


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

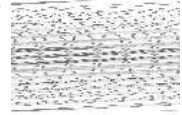
COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fo

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1058324-70.2023.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Pedido de Busca e Apreensão Criminal - DIREITO PENAL-Crimes contra a Paz Pública-Associação Criminosa**
 Autor e Autor: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA**

Autos nº 001459/2023

Vistos.

A presente Medida Cautelar foi distribuída a este Juízo por dependência ao procedimento investigatório criminal nº 1056413-23.2023.8.26.0224, o qual foi instaurado pelo Ministério Público para apurar denúncia de crimes contra a administração pública em diversas cidades do Estado de São Paulo, especificamente fraudes em licitações, corrupção e falsidade documentais, com indícios de associação/organização criminosa.

Representa o Ministério Público do Estado de São Paulo, através dos Promotores de Justiça do GAECO, pela BUSCA E APREENSÃO e PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA dos supostos envolvidos.

Segundo consta dos autos, através de notícia anônima chegou ao conhecimento do Ministério Público - GAECO, possível fraude em um pregão realizado pela Prefeitura de Guarulhos (Pregão Presencial 298/23), sendo informado pelo noticiante que haveria direcionamento da licitação e que o vencedor seria de um determinado grupo de empresa (Vagner Borges Dias ME e empresas vinculadas), grupo esse que, em conluio com servidores públicos, estaria fraudando diversas licitações na região. Referida denúncia dizia que no mencionado pregão, ainda não finalizado, a proposta mais vantajosa, segundo o critério menor preço, teria sido da empresa Mova Empreendimentos Comercial e Serviços Eireli, que, de fato, integra o grupo mencionado na notícia apócrifa.

A denúncia anônima indicava, ainda, a participação de servidores públicos para a publicação de editais e direcionamento de licitações em toda região - Ferraz de Vasconcellos, São José dos Campos, Guararema, Suzano.

Por conta de tal denúncia, o Ministério Público do Estado de São Paulo, através dos Promotores de Justiça do GAECO, requereram por meio de Medida Cautelar antecedente à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

presente (autos nº 1032851-82.2023.8.26.0224) a quebra de sigilo de dados telemáticos dos investigados, medida que foi autorizada por este Juízo.

Aponta o requerente que apesar da desclassificação da empresa integrante do grupo investigado no certame realizado nessa Comarca (Pregão Presencial 298/23), sem elementos, portanto, para imputação do crime previsto no artigo 337-F, do Código Penal, a partir da medida cautelar deferida, angariou-se outros elementos e indícios de participação da atuação das empresas de Vagner e seus laranjas ou cúmplices em diversos certames da região, sendo simulada a concorrência com empresas do mesmo grupo ou em nome de laranjas, havendo, ainda, a divisão e alternância dessas empresas na celebração de contratos com a Administração Pública.

Segundo a representação, a empresa Vagner Borges Dias M.E., de propriedade de Vagner Borges Dias (vulgo "Latrell Brito") e constituída em 2008, teria tido um aumento vultoso de seu ativo em período que coincidiria com o sucesso de sua empresa em contratos com a Administração Pública.

Ademais, consta que as investigações teriam apontado que as empresas e pessoas a estas ligadas (sócios/proprietários) partícipes e vencedoras de diversos certames da região estão interligadas à pessoa de Vagner Borges Dias (vulgo Latrell Brito), como a empresa MOVA Empreendimentos, registrada em nome de Joyce da Silva Caetano e JAVA Comercial e Serviços Eireli, registrada em nome de Wellington Costa, ambos registrados como funcionários de Vagner Borges Dias M.E.

Aponta, ainda, em outros pregões, a participação de Antonio Carlos de Moraes, que aparece na Ata da Licitação do dia 20/06/2023, da Prefeitura de Guarulhos, certame referido na denúncia anônima, como representante da empresa MOVA Empreendimentos Comercial e Serviços e em pregão na Cidade de Ubatuba-SP, no dia 10/11/2021, também como representante da Vagner Borges Dias M.E (fl. 11 e fl. 12).

A evidenciar ainda o elo entre as empresas participantes dos certames públicos e os investigados, os quais se alternam como representantes das empresas do grupo, aduz que no pregão da Cidade do Guarujá apareceram como participantes as empresas MOVA Empreendimentos Comercial e Serviços, representada Antonio Carlos de Moraes, SAFE JAVA, representada por Wellington Costa e a empresa VAGNER BORGES DIAS ME, representada por Wagner Sandim da Silva (fl. 14).

Wagner Sandim da Silva também representou a empresa Mova Empreendimentos Comercial e Serviços no Pregão nº 40/2022, da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos (fl. 13).

Em outros pregões, aparecem as mesmas empresas, alternando os representantes; como se verifica de pregão na Prefeitura de Araraquara, onde a empresa Vagner Borges Dias ME é

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

representada por Denis Rodrigo da Silva, MOVA Empreendimentos Comercial e Serviços é representada por Wagner Sandim da Silva e Safe Jafa representada por Wellington Costa (fl. 14).

Denis Rodrigo da Silva, figura ainda como titular da empresa D.X. do Brasil Serviços.

Ainda há indícios da participação da empresa C.J.M. Comercial e Utilidades LTDA. ME, que já esteve sob a responsabilidade societária de Michel Bastos Gomes e como sócio Márcio Zeca da Silva e Raimundo Zeca da Silva.

Márcio Zeca possui recente condenação pelo crime de tráfico de entorpecentes (processo n.º 1501072-11.2021.8.26.0616) na ocasião fazia uso de uma Mercedes-Benz, com fundo falso, onde teria transportado 200 porções de cocaína; sendo seu advogado, naqueles autos, Dário Reinsinger Ferreira e, ainda, possui condenação no processo n.º 0002702-17.2018.8.26.0606, porque integrante do PCC, pendente de recurso.

Consta, ainda, dos elementos colacionados pelo GAECO, que Márcio teria sido acusado de integrar o PCC no baço que atuava em Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Ferraz de Vasconcelos e São Bernardo do Campo, especificamente na COOPER-SUZAN, em tese, com a participação de políticos. Nos mesmos autos já havia notícia da relação entre Márcio e "Brito", porém insuficiente naquele feito para incluir Vagner (Brito).

Da representação indica, ainda, que através da operação "Dona Benta", deflagrada após a morte de policial militar, em local a próximo à sede da COOPER-SUZAN, identificada Daniel Rodrigues de Oliveira, vulgo "Gordão", seria uma das lideranças do PCC do Alto Tietê e teria relações estreitas com a cooperativa; indicando ainda que MÁRCIO e PEDRO também integravam o PCC, ocupando "cargos" importantes (fls. 44/45).

Das investigações chegaram a estreita relação entre Vagner (Brito), Márcio, Carlos Roberto Galvão Júnior e Pedro, em contrato com a administração pública.

Pela representação do Ministério Público, o envolvimento do grupo extrapola a atuação para os crime de licitações, que estariam vinculadas a outra série de ilícitos, em tese, para prestigiar interesses da facção criminosa do PCC.

Em imagens colhidas na interceptação, "Brito" ostenta armas, munições e grande volume de dinheiro em espécie que, em tese, estariam guardados consigo (fls. 48/52).

A empresa CENTERMIX Comércio, registrada em nome de Carlos Roberto Galvão Júnior, também aparece nos pregões em constante concorrência; sendo o número de telefone declarado o mesmo da empresa Grupo SAFE de Vagner; a qual teria sido vencedora com contrato da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em pregão realizado aos 02 de fevereiro 2023, no qual também concorria C.J.M., de Márcio Zeca, JAVA COMERCIAL e MOVA (fl. 17).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

E ainda, as empresas N Fernandes de Natanael Fernandes Genuíno, a M&R Soluções vinculada à Márcio Zeca da Silva e Raimundo Zeca da Silva e Michel Bastos.

Aponta que as empresas do grupo, ou aliadas, competem entre si, em diversos certames licitatórios.

Às fls. 24/29 aponta elementos colhidos que indicariam que a empresa Mova, representada por Antonio Carlos de Moraes (funcionário de Vagner) e tendo como proprietária Joyce, também funcionária de Vagner, funcionariam como laranjas destes e atuariam em fraudes de licitação, como na licitação da Prefeitura de Guararema (fl. 24), que Vagner Borges Dias ME saiu como vencedor, contrato nº 09/2023, o qual foi rescindido meses depois (p. 26), tendo sido na sequência convocada a empresa MOVA, empresa do mesmo grupo e pertencentes também a Vagner (fls. 25/26).

Alega que mesma situação de fraude na constituição de empresas em nome de laranjas se repete as empresas CENTERMIX, de propriedade de Carlos Roberto Galvão Júnior, N Fernandes de Natanael Fernandes, Safe Java de Wellington, D.X. do Brasil de Denis e Inova de Antonio Carlos de Moraes (fl. 30).

Indica que em contrato da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, ocorreu a mesma situação da Prefeitura de Guararema, sendo que inicialmente saiu vencedora do certame a empresa Vagner Borges Dias ME, que após celebrar o contrato, este foi rescindido, tendo sido convocada para suceder o contrato de prestação de serviços a empresa N Fernandes, apontada também como pertencente à mesma organização (fl. 32).

Aduz que a empresa N Fernandes, declarou como endereço de e-mail comercial@ctsolucoessp.com.br, o qual está associado à C.J.M. Soluções, de Mário e Raimundo Zeca e gerenciado por Ana Paula Ferreira, funcionária de Vagner Brito (fl. 33)

Informa que a mais recente das empresas de Vagner (Brito) está constituída em Mogi das Cruzes - LATRELL BRITO APOIO E SERVIÇOS LTDA.

Alega que, sem excluir as apontadas empresas com constituição ideologicamente falsas, eis que constituídas em nome de laranjas, há ainda a participação de empresas criadas com único fim de perder licitações, sendo elas as empresas D.X. DO BRASIL, de Denise INOVA, de Antonio Carlos de Moraes, as quais se inserem nos certames para o fim de especificamente de impugnar editais e licitações perante o Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de favorecer as demais empresas do Grupo. E neste caso, a representação vem subscrita pelo advogado Dário Reisinger (fls. 35/36).

Aponta que as empresas relacionadas ao grupo tem como padrão o incremento do capital social sem qualquer amparo fático no alegado recolhimento de capital social, tais como: a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vagner Borges Dias ME, de Vagner, que incrementou para R\$ 5.000.000,00; CENTERMIX, de Júnior, para R\$ 2.000.000,00; C.J.M. Soluções, de Márcio e Raimundo Zeca, para R\$ 2.000.000,00; JAVA, de Wellington, para R\$ 3.000.000,00; LATRELL BRITO, de Vagner, para R\$ 1.000.000,00; MOVA, de Joyce, para R\$ 3.000.000,00; N FERNANDES, de Natanael, para R\$ 500.000,00 (fls. 36/38).

Às fls. 39 aponta licitação realizada pela Prefeitura de Itatiba, no pregão 64/2023, de junho de 2021, onde concorreram a empresas Vagner Borges Dias ME, representada por Denis Rodrigo, a MOVA, representada por Wagner Sandim e a JAVA representada por Wellington, bem áudio colhido de arquivos em nuvem do aparelho de Vagner, datado de 24 de novembro de 2020, o qual reforçaria os indícios de que as empresas fazem parte na mesma organização (fl. 39).

Às fls. 40 consta quadro indicativo da participação das empresas mencionadas e apontadas como integrantes da organização constituída para fraudar licitações em diversos certames públicos, desse não constando a Prefeitura desta Cidade e Comarca de Guarulhos.

Em outro áudio, relatado às fls. 41, o interlocutor fala para Vagner que está com servidor da Prefeitura de Franca (Augusto - gestor do contrato), o qual estaria disposto a conversar com Antonio para receber dicas de como "amarrar o edital" para continuar com a contratação da empresa "Safe".

Às fls. 52 e ss, argumenta pela concessão de busca e apreensão no departamento de licitações e contratos da PREFEITURA DE GUARULHOS e departamento de compras e contratações, a fim de buscar e apreender documentos relacionados aos processos administrativos nº 16134/2018 e n.º 31582/2020, relacionados à contratação emergencial que foi sucedida pela contratação da empresa Wagner Borges Dias ME, através do pregão 180/2020, bem como o contrato de gestão emergencial firmado entre a Prefeitura de Guarulhos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo, ante os indícios apontados de ilícitos em ambas as contratações e envolvimento da organização criminosa e seus integrantes com tais contratos.

Às fls. 57 e ss, argumenta a necessidade de busca e apreensão no endereço residencial do investigado VAGNER BORGES DIAS, frente aos indícios de sua participação na organização criminosa ora investigada, na qualidade de gestor das empresas do grupo criminoso, bem como diante de indícios da guarda de valores em espécie aparentemente de origem ilícita, e de arma e munições, conforme imagens e vídeos extraídos da quebra dos dados telemáticos. Argumenta também a necessidade de busca e apreensão na sedes das empresas a ele pertencentes e relacionadas aos crimes ora investigados, sendo elas Vagner Borges Dias ME, Grupo Safe - Açõ Clean Comercial e Serviços Eireli, e Latell Britos Apoio e Serviços Ltda.

Às fls. 64 e ss, argumenta pela concessão de busca e apreensão no endereço da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

residência de JOYCE DA SILVA CAETANO, bem como da empresa MOVA EMPREENDIMENTOS, sob a justificativa de que referida empresa embora registrada em nome de Joyce, pertence na verdade ao investigado Vagner, e costuma participar das licitações fraudulentas apontadas.

Às fls. 67 e ss, aduz o envolvimento de MÁRCIO ZECA DA SILVA, vulgo “Gordo”, e a empresa de sua propriedade C.J.M. COMERCIAL com o grupo criminoso e constituição de empresas para fraudar licitações, simulando concorrências com as demais empresas do grupo investigado. Pede a busca e apreensão no endereço residencial de Márcio, bem como na sede da empresa C.J.M. Comercial.

Às fls. 70 e ss, aponta o envolvimento de CARLOS ROBERTO GALVÃO JÚNIOR, vulgo “Juninho” (*amigo próximo de Vagner e Marcio*) e a empresa de sua titularidade CENTERMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS, adquirida pelo grupo criminoso em 2019 e que serve exatamente aos interesses do referido grupo para frustrar o caráter competitivo de licitações, simulando competição pública. Logo, requerer a concessão de busca e apreensão no endereço declarado por Junior, mesmo local em que alegadamente 'funciona' a CENTERMIX.

Às fls. 74 e ss, pondera pela concessão de busca e apreensão no endereço residencial de ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS, tendo em vista que ele usualmente representa as empresas nos certames (*responsável por efetivamente figurar à frente das empresas do GRUPO SAFE, além de representar ora a MOVA e ora a Vagner*), comandando toda a parte burocrática e administrativa e, às vezes, até orientando editais diretamente com agentes públicos. Além do que há indícios de que Antonio também já figurou diretamente como titular de outra empresa envolvida em licitações do grupo - a INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (utilizada para a impugnação de editais em cidades distintas e usualmente por meio do advogado Dário Reisinger Ferreira).

Às fls. 76 e ss, assevera o envolvimento de WELLINGTON COSTA, vulgo “BOLA”, funcionário registrado da VAGNER BORGES DIAS ME, com atuação mais contundente no pagamento de propinas a agentes públicos cooptados pelos criminosos, bem como da empresa de sua titularidade JAVA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, com sede inequivocamente associada ao Grupo SAFE e a Vagner. Assim, requer autorização de busca e apreensão no endereço residencial de Wellington, bem como no endereço da sede da empresa Java Comercial.

Às fls. 81 e ss, explana pela concessão de busca e apreensão no endereço da residência de CAMILA MARTINS DE PINHO (*funcionária do Grupo SAFE*), sob o fundamento de que ela exerce ativamente função operacional relevante nos pagamentos, transferências e ilícitos, além ser bastante próxima dos demais investigados, tendo plena consciência dos ilícitos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Às fls. 83 e ss, justifica a concessão de busca e apreensão no endereço residencial de LEANIDE ANDRADE REIS, vulgo “NIDE” (*já foi titular da SAFE NEWS (AÇO CLEAN) até 2019, quando transferiu a empresa para Vagner*), sob a alegação de que ela opera, principalmente, os pagamentos - inclusive atos de corrupção - em benefício da operação criminosa, estando ciente dos ilícitos, além de deter absoluta confiança dos demais investigados, com amplo acesso ao cofre das empresas.

Às fls. 85 e ss, aduz que, através de contrato emergencial n.º 144/2023, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos agraciou a empresa N FERNANDES, constituída em nome do investigado NATANAEL FERNANDES GENUÍNO, a qual, pelas investigações, está associada a Marcio, Vagner e os demais averiguados. Pede a busca e apreensão no endereço residencial de Natanael, bem como no endereço declarado a empresa N. Fernandes.

Às fls. 88 e ss, argumenta pela concessão de busca e apreensão no endereço residencial e no Gabinete da Câmara Municipal de FLAVIO BATISTA DE SOUZA, vulgo 'INHA', vereador de Ferraz de Vasconcelos (Presidente da Câmara Municipal até dezembro de 2022), sob a explicação de que, pelos áudios e mensagens extraídas da telemática, ele trata diretamente com o dono das empresas contratadas pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos com repartição de valores e, diante de sua influência, atua como recebedor dos repasses escusos do grupo criminoso.

Às fls. 92 e ss, aduz o envolvimento de DARIO REISINGER FERREIRA, advogado, pois, em tese, estaria extrapolando a atuação jurídica para aderir às condutas ilícitas do grupo; atuando, não só em processos criminais representando os interesses pessoais de integrantes, mas também com representações em nome próprio, visando impugnar editais licitatórios para favorecer as empresas do grupo criminoso, tudo a garantir a competição simulada e vantagem nos contratos públicos cooptados ilicitamente, comportamento que afronta o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994. Portanto, requer o deferimento da busca e apreensão nos endereços residencial e comercial de Dário.

Às fls. 96 e ss, justifica a concessão de busca e apreensão no endereço profissional de FELIPE TRAJANO DE LACERDA, advogado, uma vez que identificado como "jurídico" do Grupo SAFE com atuação distinta em prol do grupo criminoso, além de representar Vagner em ações cíveis. Pelas conversas extraídas apurou-se também que participa das licitações forjadas pelas empresas em investigação, inclusive, com informações direta de servidores públicos, com plena consciência dos ilícitos.

Às fls. 99 e ss, pondera pela concessão de busca e apreensão no Setor de Licitações/Compras da PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS, a fim de localizar expedientes e outros elementos pertinentes a presente investigação, haja vista que pelos elementos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

colhidos da telemática, há íntima relação escusa entre os agentes públicos e privados para a obtenção de contratos administrativos superfaturados e/ou desvio de verbas. Acrescenta, ainda, que em Ferraz de Vasconcelos há pluralidade de contratos distribuídos dolosamente entre as pessoas jurídicas ora investigadas, como a CJM, a CENTERMIX, a MOVA, a N FERNANDES e a VAGNER.

Às fls. 103 e ss, fundamenta pela concessão de busca e apreensão no Setor de Licitações/Compras da PREFEITURA DE GUARAREMA, uma vez que a VAGNER BORGES DIAS é longeva contratada pelo serviço de prestação de “postos de trabalho”, com substancial valor (contrato n° 11/2018, oriundo do Pregão n° 165, de 2017). No Pregão n° 01, de 2023, com sessão em 26 de janeiro, também estiveram presentes as empresas do grupo investigado, a MOVA, a VAGNER BORGES e a JAVA que simularam competição, forjando as três melhores propostas, com prévia ciência daquela que seria a efetiva contratada. Adiciona, ainda, que a telemática atestou a movimentação dos investigados para resguardar os interesses da associação/organização criminosa.

Às fls. 106 e ss, argumenta pela concessão de busca e apreensão no Setor de Licitações/Compras da PREFEITURA DE POÁ, pois o grupo criminoso ora investigado tem registros de contratos na Câmara e na Prefeitura, especificamente, o contrato relevante à investigação se concentra no Executivo, notadamente na licitação n° 41, de 2022 (pregão), vencido pela VAGNER BORGES, em 'concorrência' com a C.J.M. SOLUÇÕES. Pelas mensagens extraídas da telemática tem-se explicitamente o conluio dos investigados (Vagner, Antonio, Márcio) ao simularem competição nas licitações, de modo que a busca visa apreender os documentos que atestem as respectivas fraudes nos certames com a citada Prefeitura.

Às fls. 109 e ss, pondera pela concessão de busca e apreensão no endereço do Setor de licitações/compras do prédio público da CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ e no Gabinete e endereço residencial de GABRIEL DOS SANTOS (*Presidente da Câmara entre 2020 e 2021*), tendo em vista que o grupo criminoso ostenta relacionamento contratual com a Câmara Municipal de Arujá. Especificamente, há registro da contratação da MOVA no Pregão Presencial n° 02/2021, com objeto de prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio público. As imagens captadas no celular do investigado Vagner demonstram como Antônio fraudar o caráter competitivo do certame, além do que há mensagens confirmando também a influência criminosa dentro dos quadros da Câmara, onde Gabriel, por exemplo, é quem assina o aditivo n° 03, do contrato vigente desde 2017 e existe pagamentos em dinheiro feitos em seu favor.

Às fls. 115 e ss, aponta pela concessão de busca e apreensão no endereço do Setor de licitações/compras da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e no Gabinete e endereço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

residencial de LUIZ CARLOS ALVES DIAS (*'Luizão Arquiteto'*), sob o fundamento de que a contratação da VAGNER BORGES DIAS ME data de 2017, no pregão nº 01, publicado em 21 de abril de 2017 e o atual presidente do legislativo municipal mantém intenso contato com Vagner. Ademais, em novembro de 2022, Luiz registra preocupação com outras empresas que surgem na licitação, em razão dos pagamentos de propinas entregues a ele por Vagner. De acordo com áudios/mensagens captados, os pagamentos estão associados aos contratos com as empresas investigadas.

Às fls. 120 e ss, argumenta pela concessão de busca e apreensão na Seção de licitações da PREFEITURA DE ITATIBA e nos endereços residenciais de EDUARDO ANTÔNIO SESTI JÚNIOR (*Secretário de Administração*) para localizar elementos relevantes a investigação. Há indícios de que o órgão público mantém longo e repetido vínculo contratual com as empresas do grupo. O secretário também se relaciona ilícitamente com as empresas investigadas, constando como interveniente na relação jurídica pública, recebendo propina mensal. Pelos dados telemáticos há dezenas de contatos e mensagens trocadas para a entrega pessoal por Wellington ou Sandim para o secretário, tudo intermediado por Vagner.

Às fls. 126 e ss, assinala pela concessão de busca e apreensão no endereço do Departamento de Licitações da PREFEITURA DE CUBATÃO e local de trabalho e endereço residencial de FABIANA DE ABREU SILVA (*vinculada à Prefeitura - Assessora Especial de Políticas Estratégicas*), sob a justificativa de que há recorrência de contratos com a Câmara entre as empresas do grupo criminoso, com indícios de corrupção para a manutenção dos acordos escusos das pessoas jurídicas investigadas e agentes públicos. Aliás, pela telemática, Fabiana também mantém constante contato com Vagner, inclusive para cobrança de propina.

Às fls. 129 e ss, argumenta pela concessão de busca e apreensão no endereço do Setor de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, no Gabinete e endereço residencial de RICARDO DE OLIVEIRA (*'Queixão' - ex-presidente do Legislativo*), bem como no endereço da residência de ÁUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO (*Diretor-secretário do legislativo de Cubatão*), haja vista que a Câmara também tem contratos com as empresas investigadas e licitações forjadas, como o Pregão Presencial nº 14, de 2020, com concorrência simulada por Denis, Wellington e Antônio, respectivamente pela D.X., Mova e Vagner Borges Dias. Tais contratos são discutidos entre os investigados conluiados, além do que há contundentes indícios do envolvimento de diversos agentes públicos (Fabiana/Áureo e Ricardo), inclusive, com pagamentos efetuados a “Queixão” e Áureo, por Vagner, decorrentes dos contratos firmados, conforme dados telemáticos.

Sob os mesmos argumentos, representa o Ministério Público - GAECO (Núcleo


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Guarulhos), ainda, pela PRISÃO TEMPORÁRIA dos investigados.

Representa, ainda, requerendo AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para acesso aos dados armazenados em aparelhos de informática e telefones celulares eventualmente apreendidos na busca.

É o relatório.

DECIDO.

O relatório apresentado encontra-se bem delineado, havendo prova de materialidade e fortes indícios de autoria e participação dos investigados.

O fato das empresas do mesmo grupo participarem de licitações, em *concorrência simulada*, em tese, seria suficiente para qualificar os **delitos de associação/organização criminosa** em licitações e contratos administrativos.

Observa-se que a *concorrência simulada* nos certames, em tese, foram levadas à efeito com participação de funcionários públicos.

Pela quebra de dados telemáticos autorizada por este Juízo, foram colhidos materiais substanciosos indicando além da existência da associação criminosa voltada a prática de delitos de fraude à licitação, supostos crimes de corrupção e, ainda, lavagem de capitais e crimes contra o sistema financeiro, com amostragem de grande quantidade de dinheiro em espécie, bem como armas.

A representação delinea os indícios que apontam a função de cada um dos investigados na associação criminosa.

Assim, imprescindível a medida para o avanço das investigações. Decisão contrária, seria um descaso com a sociedade.

Ante o exposto, a medida está revestida dos requisitos legais para a sua concessão e, desta forma, havendo indícios de autoria e a necessidade de diligências para completa elucidação dos fatos, notadamente a autoria delitiva, acolho os argumentos da representação do Ministério Público - GAECO como razão de decidir.

Sendo assim, havendo prova de materialidade e fortes indícios de autoria, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, alíneas “I”, e artigo 2º, ambos da Lei n.º 7.960/89, ***decreto a prisão temporária, pelo PRAZO DE 05 (CINCO) dias dos investigados:***

(1) VAGNER BORGES DIAS - CPF: 284.818.938-03

(2) MARCIO ZECA DA SILVA - CPF: 033.008.083-08

(3) CARLOS ROBERTO GALVÃO JÚNIOR (vulgo 'JUNINHO') - CPF: 376.803.648-00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

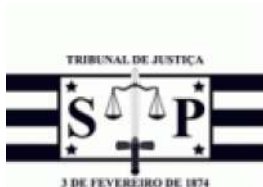
- (4) ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS - CPF: 259.437.228-58
- (5) WELLINGTON COSTA - CPF: 313.532.378-18
- (6) LEANIDE ANDRADE REIS - CPF: 374.829.198-13
- (7) JOYCE DA SILVA CAETANO - CPF: 436.541.838-67
- (8) CAMILA MARTINS DE PINHO - CPF: 370.450.878-02
- (9) DÁRIO REISINGER FERREIRA - CPF: 318.245.008-58
- (10) FELIPE TRAJANO DE LACERDA - CPF: 398.298.258-84
- (11) FLÁVIO BATISTA DE SOUZA (vulgo 'INHA') - CPF: 063.071.658-71
- (12) LUIZ CARLOS ALVES DIAS (vulgo 'LUIZÃO') - CPF: 179.104.358-51
- (13) FABIANA DE ABREU SILVA - CPF: 308.337.708-88
- (14) RICARDO DE OLIVEIRA (vulgo 'QUEIXÃO') - CPF: 264.834.478-09
- (15) ÁUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO - CPF: 325.585.278-19

Expeçam-se Mandados de Prisão com prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias e sigilo para cumprimento simultâneo pelo *Parquet* com apoio de forças policiais, adotando-se as cautelas e providências legais.

Deverá a Autoridade Policial observar o disposto no artigo 2º, parágrafos 6º e 7º da Lei n.º 7.960/89 e submeter os investigados a exame de Corpo de Delito na oportunidade da prisão e ao final das diligências, remetendo-se os respectivos laudos a esta Corregedoria, observando-se, ainda, o que dispõe os parágrafos 4º e 5º do artigo 2º da supracitada Lei (entrega de uma via ou cópia do Mandado ao investigado com nota de culpa e efetivação da prisão, após expedição do Mandado Judicial). Após a prisão, a Autoridade Policial informará aos presos dos direitos previstos no artigo 5º, da Constituição Federal, o qual deverá permanecer separado dos demais detentos. Decorrido o prazo assinado, deverá o preso ser posto imediatamente em liberdade salvo na hipótese de prorrogação da prisão temporária ou decretação de prisão preventiva.

Da mesma forma, presentes indícios razoáveis dos fatos mencionados na representação ministerial, nos termos do artigo 240, §1º, alíneas 'b', 'c', 'e', 'f' e 'h', do Código de Processo Penal, **defiro o pedido de BUSCA E APREENSÃO** de documentos, objetos, celulares, notebooks, pcs, e outros aparelhos digitais ou produtos do crime, que possam corroborar as investigações, nos endereços indicados às fls. 2385/2387 e à fl. 2389, quais sejam:

(1)	Prefeitura de Guarulhos (Departamento de Licitações e Contratos) (prédio público) (A) Av. Salgado Filho, n° 886 - Centro - Guarulhos/SP, CEP 07115-000;
------------	--

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

	(B) Avenida Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.041 - V. Augusta, CEP 07040-030.
(2)	VAGNER BORGES (endereço residencial) Rua Itaporanga, nº 311, lote nº 06, quadra nº 21, Condomínio Aruã, Mogi das Cruzes/SP.
(3)	VAGNER BORGES (endereço VAGNER ME) Rua João Raul Benvenutti, nº 125 - Suzano/SP, CEP 08615-220.
(4)	VAGNER BORGES (endereço AÇO CLEAN) Rua São Martinho, nº 335 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP 07231-160.
(5)	VAGNER BORGES (endereço LATRELL) Rua Manuel de Oliveira, nº 269 - Sala 319, Torre 02, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08773-130.
(6)	VAGNER BORGES (endereço MOVA) JOYCE DA SILVA CAETANO Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703 - Sala 609, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08773-490.
(7)	JOYCE DA SILVA CAETANO (endereço residencial) Rua Gato Cinzento, nº 570, Bloco 01, Ap. 406 - Suzano/SP, CEP 08615-070.
(8)	MARCIO ZECA DA SILVA (endereço residencial) (A) Rua Monte Fujiyama, nº 39 - quadra 16, lote 39, Condomínio Aruã Brisas - Mogi das Cruzes/SP, CEP 08771-226. (B) Rua Benjamim Rodrigues Ferreira, 55, Apto 162, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08780-340.
(9)	MARCIO ZECA e C.J.M. (endereço comercial) Avenida João Manoel, 600 - Sala 1105, bloco A - Centro, Arujá/SP, CEP 07400-610.
(10)	CARLOS ROBERTO GALVÃO JÚNIOR ('JUNINHO') e CENTERMIX Rua Maximino Soliman, nº 65 (fundos), Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08502-420.
(11)	CARLOS ROBERTO GALVÃO JÚNIOR ('JUNINHO') Av. Armando Sales de Oliveira, nº 2.160, Bloco 1, apartamento 5, Condomínio Único Suzano (Res. Iraí) - Suzano/ SP, CEP 08673-000.
(12)	ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS (A) Avenida São Francisco, nº 197, Jacareí/SP, CEP 12327-671


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

	(B) Rua Abílio de Almeida, nº 114 - Loteamento Home Club, Vila Branca, Jacareí/SP, CEP 12301-602.
(13)	WELLINGTON COSTA ('BOLA') e SAFE JAVA (endereço comercial) Av. Brasília, nº 1.331, Suzano/SP, CEP 08610-101.
(14)	WELLINGTON COSTA ('BOLA') (endereço residencial) Rua Gato Cinzento, nº 999, Bloco 07, Ap. 308 - Suzano/SP, CEP 08615-070.
(15)	CAMILA MARTINS DE PINHO (endereço residencial) Rua Dr. Francisco Soares Marialva, nº 1563, Bloco 01, Ap. 01 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08750-770.
(16)	LEANIDE ANDRADE REIS (endereço residencial) Estrada dos Fernandes, nº 2000, Bloco 13, Apartamento 02 - Parque Santa Rosa, Suzano/SP, CEP 08664-005.
(17)	NATANAEL FERNANDES GENUINO e N FERNANDES (endereço comercial) Avenida Dom Pedro II, nº 332, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08500-400.
(18)	NATANAEL FERNANDES GENUINO (endereço residencial) Rua Nove de Julho, 88, Vila Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08500-135.
(19)	FLÁVIO BATISTA DE SOUZA ('INHA') (endereço comercial) (A) Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 233, Poá/SP, CEP 08534-440 (B) Av. Duque de Caxias, nº 420 - Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08529-000.
(20)	Câmara de Ferraz de Vasconcelos - Gabinete Ver. 'INHA' (prédio público) Av. Dom Pedro II, 234 - Centro, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08500-400.
(21)	DÁRIO REISINGER FERREIRA (endereço residencial) Rua Gonroku Yoshimoto, nº 750, casa 25 - Condomínio Renaissance - Chácara Faggion, Suzano/SP, CEP 08664-465.
(22)	DÁRIO REISINGER FERREIRA (endereço comercial) Rua Paraná, nº 11, Sala 71 - Suzano/SP, CEP 08675-190.
(23)	FELIPE TRAJANO DE LACERDA (endereço residencial/comercial) Rua Neyde Mathias da Silva, nº 26 - Suzano/SP, CEP 08613-120.
(24)	Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos (prédio Público - licitação) Av. Rui Barbosa, nº 315 - Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 06529-200.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(25)	Prefeitura de Guararema (prédio público - licitação) Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35 - Centro, Guararema/SP, CEP 08900-000.
(26)	Prefeitura de Poá (prédio público - licitação) Av. Brasil, nº 198 - Centro, Poá/SP, CEP 08561-000.
(27)	Câmara Municipal de Arujá (prédio público - setor de licitação e Gab. Vereador GABRIEL DOS SANTOS) Rua Rodrigues Alves, 51, Jardim Albino Neves Arujá/SP - 07400-575.
(28)	GABRIEL DOS SANTOS (endereço residencial) Alameda das Tulipas, nº 30 - Nova Arujá, Arujá/SP, CEP 07411-415.
(29)	Câmara Municipal de Santa Isabel (setor de licitações/compras e Gabinete LUIZ CARLOS) Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de, 33 - Jardim Monte Serrat, Santa Isabel/SP, CEP 07500-000.
(30)	LUIZ CARLOS ALVES DIAS (endereço residencial) Rua Abdala Yaktine, nº 1234 - Estância Kenedy, Santa Isabel/SP, CEP 07500-000.
(31)	EDUARDO ANTÔNIO SESTI JÚNIOR (endereço residencial) Rua Pedro Gonçalves Pinto, nº 385 (Lote 16, Quadra E), Parque São Gabriel - Itatiba/SP, CEP 13255-785.
(32)	EDUARDO ANTÔNIO SESTI JÚNIOR (endereço comercial) Rua Santo Antônio, nº 753 - Sala 02, Jd. México - Itatiba/SP, CEP 13253-400.
(33)	Prefeitura de Itatiba (Seção de Licitação) Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca, Itatiba/SP (CEP 13253-205).
(34)	FABIANA DE ABREU SILVA (endereço residencial) Rua Duque de Caxias, nº 93 - Apto. 64, Praia Grande/SP, CEP 11700-060.
(35)	Prefeitura de Cubatão (Departamento de Licitações e Gabinete FABIANA) Praça dos Emancipadores, s/n - Cubatão/SP, CEP 11510-900.
(36)	RICARDO DE OLIVEIRA ('QUEIXÃO') (endereço residencial) Rua Maria Inez Bacheschi Rúbio, nº 135 - Maracanã, Praia Grande/SP, CEP 11705-560.
(37)	ÁUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO (endereço residencial) Rua Euclides da Cunha, nº 264, apto. 52 - Pompeia, Santos/SP, CEP 11065-101.
(38)	Câmara de Cubatão (Setor de Licitações e gab. Ver. 'QUEIXÃO') Praça dos Emancipadores, s/n - Cubatão/SP (CEP 11510-900).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Para o cumprimento deverão ser cumpridas as exigências estabelecidas no artigo 245 do Código de Processo Penal.

Consigno que em se tratando, eventualmente, de casa habitada, a busca deverá ser feita de modo a não molestar os moradores mais do que o indispensável para o cumprimento da medida.

Em 48 horas, deverá a autoridade apresentar relatório circunstanciado da diligência realizada, bem como os objetos apreendidos.

A diligência deverá ser acompanhada pessoalmente pela Autoridade Policial para coibir abusos, devendo serem observadas as restrições do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Ressalto que com relação às busca deferidas nos endereços residenciais e profissionais dos advogados Felipe Trajano de Lacerda e Dário Reisinger Ferreira, observo que as evidências até então colhidas trazem fortes indícios do envolvimento de ambos nas atividades da associação ora investigada, em razão das mensagens obtidas com a quebra dos dados telemáticos deferida, tendo sido apontado na representação, inclusive, impugnação a edital de certame realizada em nome próprio, em favor dos interesses da associação criminosa, o que extrapolaria a atuação jurídica, a justificar o deferimento da presente medida.

A busca nos endereços residenciais e profissionais dos advogados deverá ser acompanhada por representante da OAB, bem como pelos investigados, e se limitar aos documentos e arquivos de mídias, celulares, notebooks e outros aparelhos eletrônicos relacionados {a associação ora investigada.

Se for tecnicamente inviável a segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação (por conta da sua natureza ou volume), fica autorizada a apreensão dos documento, celulares, notebooks, pcs e outros aparelhos eletrônicos, para análise oportuna do conteúdo, os quais deverão ser lacrados de modo a ser preservado o sigilo do conteúdo. Oportunamente, a autoridade responsável deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, à seccional da OAB, a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, de modo a ser extraído os documentos, mídias e arquivos relacionados com a investigação.

Expeçam-se mandados com as advertências indicadas, com validade de 45 (quarenta e cinco) dias, dispensando-se o 'cumpra-se'. Os mandados deverão ser entregues, com urgência, ao GAECO (Núcleo Guarulhos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3805, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Defiro, ainda, **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para acesso aos dados armazenados nos telefones celulares e aparelhos de informática, eventualmente apreendidos.

Por fim, fica mantido o sigilo absoluto dos autos até o cumprimento integral das diligências.

Intime-se.

Guarulhos, 02 de abril de 2024.

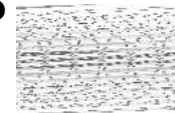
PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
5ª VARA CRIMINAL
 Rua José Maurício, 103 - Guarulhos-SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



DECISÃO / MANDADO

Processo Digital nº: **1058324-70.2023.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Pedido de Busca e Apreensão Criminal - DIREITO PENAL-Crimes contra a Paz Pública-Associação Criminosa**
 Documento de Origem: **Ofício - 0566.000014/2023 - Ministério Público**
 Autor: **Justiça Pública e outro**
 Averiguado: **Vagner Borges Dias e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA**

Vistos.

Fls. 2536/2537: Requer o Ministério Público - GAECO (Guarulhos) a complementação dos mandados deferidos pela decisão de fls. 2390/2405, a fim de suprir omissões do pedido anterior quanto aos endereços da MOVA Empreendimentos e dos averiguados Flávio Batista e Luiz Carlos Alves Dias. Roga, ainda, que seja desconsiderada a alusão da decisão e mandados à “Autoridade Policial”, haja vista que as buscas serão cumpridas com Promotores de Justiça e/ou servidores do MPSP em conjunto de policiais.

Fl. 2538: Postula o Núcleo de GAECO a correção do erro material da petição que resultou no mandado com endereço equivocado (número do apartamento) da investigada Leanide Andrade Reis.

Decido.

No presente feito, os indícios qualificaram-se suficientes a justificar o deferimento da medida cautelar, conforme constou da decisão de fls. 2390/2405.

Nesse contexto, diante dos argumentos ora apresentados pelo *Parquet* e consoante disposição do artigo 243, inciso I, do Código de Processo Penal, DEFIRO a complementação dos endereços constantes nos mandados expedidos referente a MOVA Empreendimentos e aos averiguados Flávio Batista e Luiz Carlos Alves Dias, bem como a correção do endereço no mandado destinado à investigada Leanide Andrade Reis, conforme segue:

(6)	VAGNER BORGES (endereço MOVA) JOYCE DA SILVA CAETANO Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703 - Sala 609 e 608 , Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08773-490.
------------	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
5ª VARA CRIMINAL
 Rua José Maurício, 103 - Guarulhos-SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(16)	LEANIDE ANDRADE REIS (endereço residencial) Estrada dos Fernandes, n° 2000, Bloco 13, Apartamento 203 - Parque Santa Rosa, Suzano/SP, CEP 08664-005.
(19)	FLÁVIO BATISTA DE SOUZA ('INHA') (endereço residencial) (A) Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 233, apto n.º 13 , Poá/SP, CEP 08534-440 (B) Av. Duque de Caxias, n° 420 - Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08529-000.
(30)	LUIZ CARLOS ALVES DIAS (endereço residencial) Rua Abdala Yaktine, n° 1234 e 1031 - Estância Kenedy, Santa Isabel/SP, CEP 07500-000.

Outrossim, considerando os esclarecimentos aludidos na cota ministerial, retifico as fls. 2404 da decisão proferida, apenas para constar que, em vez da “Autoridade Policial”, as buscas/diligências deverão ser cumpridas/acompanhadas dos Promotores de Justiça e/ou servidores do MPSP em conjunto com os policiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atentando-se para as restrições previstas no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO.

Intime-se.

Guarulhos, 12 de abril de 2024.

PRISCILA DEVECHI FERRAZ MAIA

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**